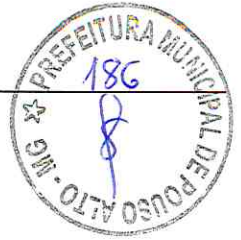


# Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92



Processo: 0047/2018 Modalidade: Pregão presencial Nº Modalidade: 17

## Ata de Sessão Pública de Pregão - Presencial

### Objeto:

Aquisição de dois veículos zero quilômetro, ano de fabricação 2018-2018 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alto na programação da Atenção Básica de Saúde - PSF do Centro da cidade e do Distrito de Santana do Capivari, conforme Emenda Parlamentar nº 36820007 e nº 27550004.

Aos quinze dias do mês de março de dois mil e dezoito, às quatorze horas e trinta minutos reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alto, o Pregoeiro e os senhores membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria Nº 10, para a Sessão Pública de julgamento deste Pregão. Aberta a sessão, procedeu-se o exame do credenciamento dos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para a formulação de propostas e a prática dos demais atos de atribuição das Licitantes, estando credenciados os representantes das seguintes empresas:

Smart Comércio de Veículos Ltda, CNPJ 29.398.604/0001-10, representada por Ricardo Vieira Lima  
Via Mondo Automóveis e Peças Ltda., CNPJ 00.836.942/0001-04, representada por Leonardo Pena Chiaradia  
Ideal Comércio de Veículos e Peças Ltda, CNPJ 04.582.480/0001-05, representada por Marcus Vinícius Turner de Godoy

S & W Máquinas e Equipamentos Ltda. EPP., CNPJ 15.360.569/0001-35, representada por Guilherme Maciel Gravito Júnior

Em seguida, o Pregoeiro recebeu as declarações das Licitantes de que atendem plenamente aos requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopes de nº 01 contendo a Proposta e o de nº 02 com os Documentos de Habilitação. Ato contínuo, os Envelopes contendo as Propostas foram abertos e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento com aqueles definidos no Edital. As propostas foram classificadas no mapa de Classificação de Propostas, onde foram selecionadas as licitantes que participarão da etapa de lances em razão dos preços propostos, nos termos dos incisos VIII e IX do artigo 4º da Lei Federal 10.520, de 17/07/02. Em seguida, o Pregoeiro convidou individualmente os representantes das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do representante da proposta de maior preço em ordem decrescente. As ofertas de lances ocorreram da forma como descritas no Mapa de Apuração. Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas foram classificadas em ordem crescente de preços, conforme o caso, e inserido no Mapa de Apuração. Negociada a diminuição do preço, o pregoeiro considerou que os preços obtidos na propostada primeira classificada, por lote, são aceitáveis. Dando prosseguimento abriu-se o envelope nº 02 da(s) proponente(s) primeira(s) classificada(s), por lote, sendo os documentos de habilitação analisados. Os documentos de habilitação foram examinados e as propostas dos credenciados foram rubricadas pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio e colocados à disposição dos representantes credenciados, para verificação e serem rubricados. À vista da habilitação, foi(ram) declarada(s) vencedora(s):

**Fornecedor: Smart Comércio de Veículos Ltda**

**Requisição: 0047/001**

Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
1	Aquisição de veículo conforme especificação no Anexo I	un	2	R\$ 41.400,00
				Valor total R\$82.800,00

Após a declaração do resultado deste pregão, foi franqueada a palavra aos licitantes credenciados, ao Pregoeiro e sua equipe de apoio para suas manifestações:

Após a fase de lances foi aberto o envelope de documentação da empresa Ideal Comércio de Veículos e Peças Ltda., que foi classificada com o melhor lance, e na conferência dos documentos foi verificado que a empresa deixou de apresentar os documentos referentes ao item 2.5 do Anexo II do Edital - Qualificação técnica, sendo desabilitada. Foi aberto o envelope da segunda empresa classificada Smart Comércio de Veículos Ltda que foi habilitada pela Pregoeira e Equipe de Apoio. A empresa Ideal Comércio de Veículos e Peças Ltda, representada por Marcus Vinícius Turner de Godoy se manifestou pelo recurso: "a empresa Smart Comércio de Veículos Ltda que foi habilitada não é concessionária autorizada o que impede de entregar o veículo zero quilômetro em nome da Prefeitura Municipal de Pouso Alto". A pregoeira aguardará o prazo do recurso para os demais procedimentos.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92







Foi informado aos presentes que o resultado será encaminhado à autoridade superior, para adjudicação e homologação. Fazem-se integrantes da presente ata os mapas de Classificação e Apuração de Propostas como se aqui estivessem transcritos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e pelos representantes das Licitantes.

  
Pregoeiro

Equipe de apoio:

Representantes credenciados:

W MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EPP-LTDA   
IDEOL COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA   
Via monaco Automoveis e Pecas Ltda   
SMART COMERCIO DE VEICULOS LTDA 



Processo: 0047/2018 Modalidade: Pregão presencial Nº Modalidade: 17

**Termo de Adjudicação**

O(A) Prefeito Municipal de POU SO ALTO, no uso de suas atribuições, ADJUDICA a(s) empresa(s) Smart Comércio de Veículos Ltda, licitante(s) vencedora(s) do processo licitatório na modalidade de Pregão presencial sob o Nº 17, que tem como objeto Aquisição de dois veículos zero quilômetro, ano de fabricação 2018-2018 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alto na programação da Atenção Básica de Saúde - PSF do Centro da cidade e do Distrito de Santana do Capivari, conforme Emenda Parlamentar nº 36820007 e nº 27550004.

POUSO ALTO, 23 de março de 2018

\_\_\_\_\_  
Juliano Cláudio da Silva  
Prefeito




Processo: 0047/2018 Modalidade: Pregão presencial Nº Modalidade: 17

**Termo de Homologação**

O(a) Prefeito de POUSO ALTO, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA o julgamento feito pelo Pregoeiro designado pela Portaria N° 0047/2018, referente ao processo licitatório na modalidade de Pregão presencial acima epigrafado, que tem como objeto Aquisição de dois veículos zero quilômetro, ano de fabricação 2018-2018 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alto na programação da Atenção Básica de Saúde - PSF do Centro da cidade e do Distrito de Santana do Capivari, conforme Emenda Parlamentar n° 36820007 e n° 27550004.

POUSO ALTO, 23 de março de 2018

  
\_\_\_\_\_  
Juliano Cláudio da Silva  
Prefeito



Processo: 0047/2018 Modalidade: Pregão presencial N° Modalidade: 17

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO**

N° 2018.03-016

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO**

**CONTRATANTE:- Município de** POUSO ALTO, 18.667.212/0001-92, pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Praça José Capistrano de Paiva, número 69, CEP 37.468-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Juliano Cláudio da Silva, portador do RG M-7.050.477 e do CPF 038.390.216-93.

**CONTRATADA:** Smart Comércio de Veículos Ltda, CNPJ N° 29.398.604/0001-10, sediada à Avenida Maria de Paiva Garcia, 220, em POUSO ALEGRE, MG, neste ato representada por Ricardo Vieira Lima, portador do RG MG-10235616 SSP/MG e do CPF 045.436.466-06.

**EMBASAMENTO:-** Processo Administrativo nº 0047/2018 - Pregão presencial, 17 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato administrativo tem como objeto Aquisição de dois veículos zero quilômetro, ano de fabricação 2018-2018 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alto na programação da Atenção Básica de Saúde - PSF do Centro da cidade e do Distrito de Santana do Capivari, conforme Emenda Parlamentar nº 36820007 e nº 27550004..

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - FORNECIMENTO**

2.1 - Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada, como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos legais.

2.1.1 - A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações do processo licitatório que embasa este contrato, conforme a proposta ofertada e como dispuser a AF - Autorização de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras e Licitações ou por outro Departamento ou Setor formalmente designado para esta função/atividade, bem como as demais condições e obrigações dispostas no item 2.5 abaixo;

2.2 - Não será recebido o fornecimento de qualquer produto, item ou itens do objeto, que esteja desacompanhado da respectiva nota fiscal e da AF - Autorização de Fornecimento, condição para que a despesa seja conferida, atestada e, para a efetiva e regular liquidação.

2.2.1 - Esta regularidade para o recebimento dos materiais/produtos será condição a ser observada para a preparação do pagamento.

2.3 - A CONTRATADA não poderá fornecer qualquer item solicitado sem a respectiva Autorização de Fornecimento - AF, pois a Administração CONTRATANTE não se responsabilizará por material/produto entregue sem que esteja devidamente autorizado na forma prevista.

2.4 - O CONTRATANTE não aceitará o fornecimento de materiais/produtos, item ou itens do objeto contratado que não atender(em) as especificações requisitadas, ou ainda que for(em) considerado(s) inadequado(s) para satisfazer os objetivos deste Contrato Administrativo.

2.4.1 - Havendo recusa no recebimento de item ou itens do objeto contratado, a CONTRATADA deverá corrigir, reparar ou substituir o(s) produto(s) fornecido(s) em desconformidade com a AF - autorização de fornecimento,

*Juliano Cláudio da Silva*  
Juliano Cláudio da Silva  
Prefeito Municipal

*Luiza Ap. R. Passos*  
Luiza Ap. R. Passos  
Assessoria Jurídica  
Administrativa



**2.5.1** - A CONTRATADA deverá fornecer os veículos mediante a autorização de fornecimento - AF, provida pelo Departamento de Licitações e Contratos, e deverá entregá-lo diretamente na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Avenida Haroldo Russano, nº 522, centro de Pouso Alto, com funcionamento no horário de 8 h (oito horas) às 11h (onze horas) e de 12h (doze horas) às 16 h (dezesesseis horas), nos dias úteis.

**2.5.2** - A responsabilidade pelo transporte dos veículos até o endereço especificado no item anterior, bem como as despesas resultantes será por conta exclusiva da CONTRATADA.

**2.5.3** - Os veículos fornecidos em desacordo com a proposta ofertada ou que não estiver conforme toda a descrição do termo de referência objeto licitado, como consta da tabela do Anexo I deste processo licitatório, não será aceito e deverá a CONTRATADA substituí-lo imediatamente e sem qualquer custo adicional.

**2.5.4** - Os veículos deverão ser entregue devidamente adesivado (envelopado), constando o logotipo da Prefeitura Municipal de Pouso Alto, nas partes laterais e na traseira, sem custo adicional e conforme modelo apresentado no ato da assinatura do contrato.

**2.5.4.1** - O Secretário Municipal de Saúde será o responsável para receber e conferir todos os itens exigidos para os acessórios do veículo, em especial as disposições dos adesivos.

**2.5.5** - Os veículos deverão ser entregue em prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato e da autorização de fornecimento.

**2.5.6** - A CONTRATADA ao entregar os veículos assume a obrigação pela assistência técnica no período de garantia, inclusive com a reposição de peças quando necessário, ressalvando óleos lubrificantes e outros materiais inerentes quando das revisões periódicas.

**2.5.7** - A CONTRATADA ficará responsável pela assistência técnica até que o veículo percorra os primeiros 10.000 km (dez mil quilômetros).

**2.5.7.1** - Nas revisões até atingir a referida rodagem não será cobrado qualquer tipo de serviço mecânico, seja da própria revisão periódica ou substituição de qualquer peça referente ao período de garantia.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**3.1** - O prazo de execução deste contrato administrativo para fornecimento do objeto será de 23/03/2018 a 20/06/2018.

**3.2** - O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pela CONTRATADA com motivação e fundamentação, e com deferimento do CONTRATANTE.

**3.3** - Dentro da vigência do item anterior, o objeto será fornecido total ou parcialmente, conforme as necessidades administrativas e como dispuser as autorizações de fornecimento - AF, e ainda como exigido nos anexos do edital do processo acima epigrafado.

**3.4** - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, o fornecimento deverá ser encerrado imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

**4.1** - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total e irrevogável de R\$ 82.800,00 (Oitenta e Dois Mil e Oitocentos Reais).

*[Assinatura]*  
Prefeito Municipal

*[Assinatura]*  
Luíza Ap. R. Passos  
Assessoria Jurídica  
Administrativa



4.2 - No valor referido estão inclusos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo o transporte para a entrega dos materiais/produtos requisitados diretamente no endereço referido neste contrato, bem como os outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.

4.3 - O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias após a entrega do veículo, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica e da conferência do bem recebido.

4.4 - Na nota fiscal deverá estar descrito o número do processo licitatório e da modalidade.

4.4.1 - Deverá estar anexada na nota fiscal a(s) respectiva(s) AF - autorização de fornecimento, condição para recebimento do(s) produto(s) requisitado(s), bem como para que o pagamento seja efetuado.

4.5 - Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para a fiscalizar da execução contratual, no fornecimento dos produtos/materiais, possibilitará a retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.6 - Para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente manter durante toda a execução contratual a sua regularidade para com INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas - CNDT.

4.6.1 - A regularidade será conferida na data da emissão da nota fiscal e também na data do pagamento. Havendo qualquer irregularidade, o pagamento será suspenso até a respectiva regularização.

4.7 - Não haverá pagamento referente a material/produto entregue em desconformidade com a AF - Autorização de Fornecimento ou que tenha havido recusa pela fiscalização deste contrato.

4.7.1 - Também não haverá pagamento referente a material/produto entregue sem a respectiva AF, condição de fornecimento referida na cláusula segunda deste instrumento.

4.8 - O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.

4.9 - A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

4.9.1 - A CONTRATADA deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção pela tributação pelo SIMPLES NACIONAL, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, no que couber, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.9.2 - A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes nas notas fiscais.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:

10.01.10.301.0011.1023.4.4.90.52

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA

6.1 - A CONTRATADA se responsabiliza em fornecer item ou itens do objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a AF - Autorização de Fornecimento e como descrito no edital e anexos do processo administrativo que embasa este instrumento, e como o que constar na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

6.2 - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo previamente estipulado.



**6.3 - A CONTRATADA é a única responsável pela total execução deste contrato.**

**6.4 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas, de licenciamento, às normas da ABNT e do INMETRO, no que couber, bem ainda as situações de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório que deu origem a este contrato, bem como de outras concernentes e exigidas para o fornecimento do objeto deste contratado, conforme condições da proposta de preço ofertada.**

**6.4.1 - A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia do(s) produto(s) fornecido(s) pelo prazo mínimo de 6 (deis) meses, a contar da data da nota fiscal, ressaltando os prazos constantes nos certificados oferecidos pelos fabricantes, ou se outro maior não for pactuado, ou ainda conforme exigido para a apresentação da proposta de preço.**

**6.5 - Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes aos materiais/produtos fornecidos, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no processo licitatório que embasa este instrumento.**

**6.6 - A CONTRATADA responde civil, administrativa e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

**7.1 - A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir o fornecimento e o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas na cláusula sexta.**

**7.2 - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual, além de outras sanções previstas neste contrato.**

**7.3 - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.**

**8.1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme os interesses do CONTRATANTE.**

**8.1.2 - Havendo modificação na execução do contrato para atender o disposto no item anterior e o aumento ou diminuição no fornecimento, e que venha a implicar no preço contratado, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.**

**8.1.3 - O valor do contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido pela CONTRATADA e instruído na forma legal com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem álea econômica, e que possam impedir a regular e efetiva execução contratual.**

**8.2 - A rescisão deste contrato administrativo poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos**





mencionados no art. 78, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e sua processada conforme dispõe o art. 79, ambos da Lei que rege este instrumento, no que couber.

**8.3** - A situação indicativa da rescisão contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa, garantindo-lhe o direito da ampla defesa e do contraditório.

**8.4** - Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente contrato administrativo, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

### CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO, DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

**9.1** - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE e a supremacia do interesse público, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77 da Lei regente deste contrato.

**9.2** - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADA as sanções previstas na Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

**9.2.1** - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

**9.2.2** - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

**9.2.3** - 10% (dez por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento, pela sua inexecução ou atraso na entrega do que foi requisitado;

**9.2.4** - 5% (cinco por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento quando houver entrega desconforme com a requisição.

**9.3** - O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da recebimento da respectiva aplicação.

**9.4** - Além da aplicação de multas, o CONTRATANTE poderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou assinar contrato com a Administração por prazo já fixado em 2 (dois) anos.

**9.5** - Poderá ainda o CONTRATANTE declarar a idoneidade da CONTRATADA para contratar com a Administração Pública até que se encerre a sanção aplicada, conforme o item anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

**10.1** - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

**10.2** - As partes elegem do Foro da Comarca de SÃO LOURENÇO para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

POUSO ALTO, 23 de março de 2018

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Pouso Alto

Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92

Juliano Cláudio da Silva  
Prefeito



*[Handwritten signature]*

CONTRATADA  
Smart Comércio de Veículos Ltda  
Ricardo Vieira Lima

Visto:

*[Handwritten signature]*

Luiza Aparecida Ribeiro Passos  
MG12.7990

*[Handwritten signature]*

RG:

MG10.383.608

*[Handwritten signature]*

RG:

MG - 2 414.450

*[Handwritten mark]*

Coluna de Minas



CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA. CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS PARA O ANO DE 2018. HORÁRIO: 19H. Tabela com meses e dias de reunião.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES. TORNA PÚBLICA RESULTADO. PL 2574 PP 1518. WILER ELIAS-NE. PL 3118 PP 2318. Obitos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES. Aviso de Licitação, Processo nº 068/2018. Tomada de Preços nº 003/2018. Encontra-se aberta junto a esta Prefeitura Municipal a Tomada de Preços nº 003/2018, do tipo menor preço por empreitada global para contratação de execução de obra pública de Reforma e Ampliação da Unidade Básica de Saúde "Venâncio Miguel Vias Boas", neste município de Inconfidentes, conforme anexo Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Levantamentos Planimétricos.

Rede de Notícias Sindijori MG. CÂMARA CRIA COMISSÃO PARA AVALIAR FALTAS. O presidente da Câmara de Divinópolis, Adair Otaviano (MDB), criou uma comissão para avaliar as faltas dos vereadores às reuniões previstas no Regimento Interno.

SETE LAGOS AMPLIA COBERTURA VACINAL. A Prefeitura de Sete Lagoas anunciou que, diante do intenso trabalho realizado nas últimas semanas, em razão do risco oferecido pela Febre Amarela, a cobertura vacinal na cidade subiu para 82,07%. Até o fim de 2017, o índice era de 79,58%.

TCE DETERMINA EXONERAÇÃO DE SERVIDORES. A 1ª Câmara do Tribunal de Contas de Minas Gerais determinou que o Município de Congonhas exonere 17 servidores pertencentes ao quadro de pessoal, que ingressaram no serviço público sem concurso público de provas e títulos.

CÂMARA APROVA PISO DOS PROFESSORES. Na sessão da Câmara Municipal de Araguari desta terça-feira, 3, sete projetos foram aprovados pelos vereadores. O mais aguardado, que entrou na pauta por dispensa de interstício, foi o PL 047/2018 que estabelece o piso salarial dos profissionais do ensino básico da rede pública municipal de Araguari nativos e inativos e pensionistas.

GREVE NO TRANSPORTE DEIXA ALUNOS SEM AULA. Donos dos ônibus que administram as 116 linhas de transporte escolar rural para a Prefeitura de Montes Claros começam a paralisar o serviço por falta de pagamento.

COMEÇAM OS JOGOS DE MURIAÉ 2018. Os Jogos Estudantis de Muriaé começaram nesta terça-feira, 3, com cerca de 850 alunos/ atletas inscritos, com idade entre 11 e 17 anos, de 20 escolas públicas e particulares que estarão disputando troféus e medalhas em várias modalidades olímpicas nos próximos dias.

SECRETARIA PREPARA CAMPANHA CONTRA GRIPE. Começam os preparativos na Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba para a Campanha Nacional de Vacinação Contra Influenza de 2018. Esse ano, a vacinação, que estava prevista para começar no dia 16 de abril, foi adiada para o dia 23 de abril e o dia D será em 12 de maio.

PAGAMENTO DE FÉRIAS A SERVIDORES AUTORIZADO. A Câmara de Vereadores em Ipatinga autorizou o pagamento de uma quantia das férias-prêmio a servidores públicos efetivos da instituição. Os pagamentos somam cerca de R\$ 300 mil e irão contemplar 50% do valor total das férias-prêmio a que os servidores têm direito.



EXPEDIENTE Jornal Panorama. Rua Mateus Guimarães dos Santos, nº 84 - Jardim América. Caixa Postal 54 - CEP 37443-000 - Buzios de Minas.

FUNDADORA: DORA LEVENHANG FERREIRA. DIRETORA PRESIDENTE: KARLA DANITZA VELAZQUEZ MACIEL. DIRETORA ADMINISTRATIVA: LINDA VELAZQUEZ. DIRETORA DE MARKETING: JERÔNIMO. DIRETORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL: EVELYN UVA RIBEIRO. REPOBTEUR: PATRICIA LOPES DA SILVA. FUNDADOR: RAFAEL MATEUS VELAZQUEZ MACIEL. ENDEREÇO: RUA MATHEUS GUIMARÃES DOS SANTOS, Nº 84 - JARDIM AMÉRICA, CAIXA POSTAL 54 - CEP 37443-000 - BUZIOS DE MINAS, MG. TELEFAX: (35) 3243-1563 / (35) 3243-1136 / (35) 3243-3865. E-MAIL: secretaria@jornalpanorama.net | jornal@jornalpanorama.net

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO. Rol dos Contratos e Termos Aditivos. Tabela com 6 colunas: C/T, Número, Assinatura, Vigência, Valor, Processo, Modalidade, Contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE IBITIPOCA. Pregão Presencial nº 007/2018. O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA/AMG torna público para conhecimento dos interessados que na data de 17/04/2018 às 09h00min, fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 007/2018, cujo objeto é a contratação de um de software para a gestão em saúde pública, participação exclusiva as ME, EPP e Cooperativas equivalentes. O edital está disponível na íntegra no site www.santaritadepibitipoa.mg.gov.br ou pelo e-mail peficitarsanta@ibitipoa.mg.gov.br.